

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102018003828-1 27/02/2018 - UNIVERSIDADE FEDER NOVE ENGENHARIA AN ARTUR TÔRRES FILH MELO @FIG "Processo de desidrata biomassa e dispositivo"	RAL DE M MBIENTA IO; GILE	L LTDA (BRMG) BERTO CALDEIRA	BANDEIRA DE
	B01D 1/16	(1968.09), C02F 11/12 (1980	0.01), B09B 3/00
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC (1980.01), E	301D 53/	00 (1968.09), B01D	53/74 (1995.01),
1 - CLASSII ICAÇAO	B01J 3/00 (2	1968.09),	, F23G 5/44 (1985.01	-)
2 - FERRAMENTAS DE EPOQUE X DIALOG	ESPACENET PATE USPTO X SINF SITE DO INPI STN		Google X Derwent (Clair	rivate)
Núr	nero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
JPS54	496864	A	31/07/1979	I, Y
CN204	138601	U	04/02/2015	А
JPH08121735 A		17/05/1996	А	
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS			
Aut	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
1	tamento de Resíduos de so de pirólise, Eng. Sanit. A	,	Abr/Jun 2014	I, Y
Observações:				
Graziela Salvan Cerveir		R	io de Janeiro, 26 de (outubro de 2023.

Pesquisador/ Mat. Nº 2358029 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 014/18

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102018003828-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/02/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; ENGENHO

NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (BRMG)

Inventor: ARTUR TÔRRES FILHO; GILBERTO CALDEIRA BANDEIRA DE

MELO @FIG

Título: "Processo de desidratação e densificação de resíduos sólidos e

biomassa e dispositivo "

PARECER

O presente pedido trata de um processo de desidratação e densificação de resíduos compreendendo as etapas de:

- a) Colocar os resíduos na câmara de desidratação (7);
- b) Injetar na câmara de desidratação (7) um fluxo de ar aquecido (8), entre 100°C e 245°C, após passagem por um trocador de calor (10), sendo que o ar deve fluir pela câmara de desidratação (7);
- c) Encaminhar os gases e vapores (17) gerados na câmara de desidratação (7), na etapa "b", para um dispositivo de lavagem de gases (9) em que a temperatura de operação seja igual ao ponto de orvalho da água, de forma que o vapor de água se condense e se misture à solução de lavagem dos gases separando-se dos gases lavados remanescentes;
- d) Manter a mistura de solução de lavagem e vapor condensado obtida em "c" em recirculação (18) com um reservatório de solução de lavagem de gases (11) a uma temperatura inferior a 40°C:
- e) Encaminhar os gases remanescentes da condensação obtidos em "c" (19) para a queima como comburente na fornalha de aquecimento de ar (12);
- f) Encaminhar os gases de exaustão (20), provenientes da fornalha de aquecimento de ar (12), para tratamento através de absorção em dispositivo de lavagem de gases (13);
- g) Manter a mistura de solução de lavagem e vapor condensado (21) obtida em "f" em recirculação com um reservatório de solução de lavagem de gases (11) a uma temperatura inferior a 40°C;

- h) Drenar a solução de lavagem de gases do reservatório (11) e tratar, utilizar ou descartar o efluente líquido gerado pelo processo de condensação (22) conforme legislação ambiental;
- i) Bloquear o fluxo de ar aquecido (8) para resfriamento do material desidratado na própria câmara (7);
 - j) Descarregar o material desidratado (24) após resfriamento.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 26	870180015625	27/02/2018
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870180015625	27/02/2018
Desenhos	1 a 2	870180015625	27/02/2018
Resumo	1	870180015625	27/02/2018

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		х
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Verifica-se que o pedido em análise não se refere a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira que compreendam um único conceito inventivo. Dessa forma, foram identificados dois grupos de invenção distintos no pedido, a saber:

- Grupo 1 Refere-se às reivindicações 1-11, que dizem respeito a um processo de desidratação e densificação de resíduos.
- Grupo 2 Refere-se à reivindicação 12, que diz respeito a um dispositivo para cobrir o assoalho da câmara de desidratação.

O dispositivo da reivindicação 12 não é o todo do equipamento em que se efetua o processo das reivindicações 1-11 e nem é produzido por esse. Logo, não partilha do mesmo grupo de características técnicas e essenciais, não fazendo parte do mesmo conceito inventivo.

Portanto, o quadro reivindicatório apresenta dois grupos de reivindicações não compreendidos dentro de um mesmo conceito inventivo, estando em desacordo com o Art. 22 da LPI.

A análise de patenteabilidade se restringirá ao primeiro conceito inventivo (reivindicações 1-11).

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		x
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas

Os cálculos apresentados nos parágrafos [058] a [071] do relatório descritivo apresentam diversos erros de digitação, os quais prejudicam o entendimento do conteúdo, estando em desacordo com o Art. 24 da LPI. Por isso, a redação de tal trecho do relatório descritivo deveria ser revisado e corrigido.

A reivindicação independente 1 omite a definição dos tipos de resíduos que são desidratados e densificados por meio do processo pleiteado, o que contraria o disposto no Art. 25 LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III) e Art. 5º (I). Fica evidenciado pela leitura do relatório descritivo do pedido (parágrafos [001], [035] e [037]), que se tratam de resíduos sólidos urbanos e/ou biomassa.

Na reivindicação 1, o termo "densificação" foi indevidamente grafado como "densificaão", contrariando o Art. 25 da LPI.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação	
D1	JPS5496864	31/07/1979	
D2	Tôrres Filho et. al., Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde pelo processo de pirólise, Eng. Sanit. Ambient., 19 (02), p. 187-194. DOI: 10.1590/S1413-41522014000200009		

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Audion of a lands of the	Sim	1-11	
Aplicação Industrial	Não	Nenhuma	
Novidade	Sim	1-11	
	Não	Nenhuma	
Adiodala da Lacardona	Sim	Nenhuma	
Atividade Inventiva	Não	1-11	

Comentários/Justificativas

Em razão do pedido não possuir Unidade de Invenção, conforme comentários do Quadro 2 deste parecer, a reivindicação 12, pertencente ao Grupo de invenção 2, não foi considerada na análise dos requisitos de patenteabilidade.

- O documento D1 revela (Figura 1; resumo; relatório descritivo) um processo de desidratação e densificação de resíduos compreendendo as etapas:
 - Colocar os resíduos na câmara de desidratação (1);
- Injetar na câmara de desidratação (1) um fluxo de ar aquecido após passagem por um trocador de calor;
- Encaminhar os gases e vapores gerados na câmara de desidratação (1) para um dispositivo de lavagem de gases (11);
- Manter a mistura de solução de lavagem e vapor condensado em recirculação com um reservatório de solução de lavagem de gases (17);
- Encaminhar os gases remanescentes para a queima como comburente na fornalha de aquecimento de ar (2);
- Encaminhar os gases de exaustão, provenientes da fornalha de aquecimento de ar (2), para tratamento através de absorção em dispositivo de lavagem de gases (11);
- Manter a mistura de solução de lavagem e vapor condensado em recirculação com um reservatório de solução de lavagem de gases (17).
- O documento D2 revela (Figura 1) um processo de pirólise e densificação de resíduos compreendendo:
 - Colocar os resíduos numa câmara de pirólise (3);
- Injetar na câmara de pirólise (3) um fluxo de ar aquecido após passagem por um trocador de calor (6);
- Encaminhar os gases e vapores gerados na câmara de pirólise (3) para um dispositivo de lavagem de gases (5);
- Manter a mistura de solução de lavagem e vapor condensado em recirculação com um reservatório de solução de lavagem de gases (10);
- Encaminhar os gases remanescentes para a queima como comburente na fornalha de aquecimento de ar (8);
- Encaminhar os gases de exaustão, provenientes da fornalha de aquecimento de ar (8), para tratamento através de absorção em dispositivo de lavagem de gases (9);

BR102018003828-1

- Manter a mistura de solução de lavagem e vapor condensado em recirculação com um

reservatório de solução de lavagem de gases (10).

A análise do presente pedido demonstra que a reivindicação 1 não apresenta atividade

inventiva, uma vez que o documento D1 descreve um processo de desidratação e densificação

de resíduos compreendendo basicamente as mesmas etapas reivindicadas no presente pedido.

Além disso, a reivindicação 1 tampouco apresenta atividade inventiva frente ao conteúdo do

documento D2, o qual descreve um processo de pirólise de resíduos dotado de etapas similares

às do presente pedido. Desse modo, o objeto da reivindicação 1 não apresenta atividade

inventiva, pois decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto frente ao conteúdo de

qualquer um dos documentos D1 e D2, tomados isoladamente ou em combinação.

As reivindicações dependentes 2 a 11 não apresentam nenhum efeito técnico

surpreendente frente ao estado da técnica, não sendo consideradas como dotadas de Atividade

Inventiva.

Conclusão

O pedido não atende ao Artigo 22 da LPI. Além disso, o quadro reivindicatório e o relatório

descritivo, conforme apresentados, não cumprem com as condições de clareza e precisão (Art.

24 e 25 da LPI).

Adicionalmente, o quadro reivindicatório não apresenta Atividade Inventiva (Art. 8º

combinado com o Art. 13 da LPI) em relação ao estado da técnica considerado.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

Graziela Salvan Cerveira

Pesquisador/ Mat. Nº 2358029
DIRPA / CGPAT I/DINOR

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

014/18